

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 1:512

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à junta de paróquia da freguesia de Reguengo, do concelho de Santo Tirso, distrito do Porto, sejam cedidos 1:300 metros quadrados de terreno do respectivo passal, para construção do cemitério da mesma freguesia, pela quantia de 60\$, que serão entregues no acto da posse à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, a qual deverá assistir à medição e demarcação do terreno de que se trata.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 20 de Abril de 1915.—*Manuel de Arriaga—Guilherme Alves Moreira.*

DECRETO N.º 1:513

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Aljustrel, distrito de Beja, seja concedida a necessária autorização para ser demolida a igreja de Santo António, daquela vila, que acha em estado de imminente ruína, e não é necessária para o culto, aproveitando a referida Câmara os respectivos materiais, mediante a indemnização de 50\$, que serão entregues pela concessionária à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada naquele concelho, antes de começarem os trabalhos de demolição, continuando, porém, a pertencer ao Estado o chão ou terreno ocupado pela igreja e suas dependências, o qual, depois de aplanado e convenientemente preparado, será delimitado por pedras ou outros sinais indeléveis, colocados ao nível do solo, de forma que não estorvem o trânsito.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 20 de Abril de 1915.—*Manuel de Arriaga—Guilherme Alves Moreira.*

DECRETO N.º 1:514

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e conformando-me com o parecer da Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas: hei por bem decretar que a José Joaquim da Silva, morador na vila e concelho de Redondo, distrito de Évora, seja concedida a autorização necessária para a remoção dum passo de casa da sua residência para a face exterior, do lado do nascente, da parede da igreja de Nossa Senhora da Saúde, sita na referida vila, mediante a indemnização de 10\$, que serão entregues pelo dito José Joaquim da Silva à Comissão Central acima mencionada, por intermédio da sua delegada no referido concelho, devendo aquele fazer a remoção e a reconstrução do passo à sua custa, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste decreto.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 20 de Abril de 1915.—*Manuel de Arriaga—Guilherme Alves Moreira.*

DECRETO N.º 1:515

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Tondela, distrito de Vi-

seu, seja cedida definitivamente, a título de venda, uma faixa de terreno, de 250^m², 125 de superfície, pertencente ao adro da igreja de Nossa Senhora do Carmo daquela vila, conforme a planta junta ao respectivo processo, a fim de ser aplicada na construção duma rua, e mediante o preço de 80\$, como indemnização, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da sua delegada no referido concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 20 de Abril de 1915.—*Manuel de Arriaga—Guilherme Alves Moreira.*

DECRETO N.º 1:516

Tendo José Rodrigues Monteiro, viúvo, proprietário, morador no Carregado, requerido autorização para a divisão, no inventário que corre na comarca de Alenquer, por óbito de sua esposa, do domínio útil dum prazo de que é enfiteuta o requerente e senhorio directo o extinto Seminário de Santarém, hoje o Estado, por virtude da lei de 20 de Abril de 1911, prazo composto de duas glebas: uma terra de sementeira denominada, Barracas, sita na freguesia de Vila Nova da Rainha, concelho de Azambuja; e umas terras denominadas, Caldeira e Fundo de Borges, sitas na mesma freguesia, cujo fôro é de 1:218',150 de trigo, 776',750 de cevada, 1 capão e 5 rédes de palha; e desejando o mesmo requerente ficar com o segundo dos prédios descritos, sujeitando-se ao pagamento do fôro de 406',050 de trigo, 258',918 de cevada e 2 rédes de palha, e que o primeiro prédio passe para seu filho, António Vaz Monteiro, ficando a pagar o fôro de 812',100 de trigo, 517',832 de cevada, 1 capão e 3 rédes de palha;

Considerando a informação favorável à pretensão referida da comissão de administração dos bens eclesiásticos do concelho de Santarém;

Por tudo o que fica exposto e tendo ainda em consideração que se não trata de divisão de prédios, mas sim da divisão do fôro imposto em dois prédios;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 1662.º e seu § 4.º do Código Civil: hei por bem autorizar a divisão do mencionado domínio útil na forma exposta e requerida, ficando consignado no mencionado inventário, em auto para isso lavrado, que se ressalvam os direitos do Estado, constantes da escritura primordial de aforamento, com todas as condições, garantias e laudémios nela designados, obrigando-se cada um dos ditos foreiros ao fôro oferecido e a entregarem ambos à comissão delegada da Comissão Central de Execução da Lei da Separação, no concelho de Santarém, uma certidão de teor do mesmo auto e narrativa do aludido inventário, na parte relativa à adjudicação e partilha dos mencionados prédios.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 20 de Abril de 1915.—*Manuel de Arriaga—Guilherme Alves Moreira.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:517

Tendo-se reconhecido que o abono diário de um e um e meio centavos por praça destinado a aquisição de hortaliças e temperos dos ranchos de caldeira das praças do corpo de marinheiros a que se reformem as tabelas n.ºs 14 e 15 do decreto de 23 de Junho de 1910 é insuficiente, por ter aumentado excessivamente o custo daqueles géneros e existindo saldo no capítulo 8.º do orçamento do Ministério da Marinha, que permite melhorar estas con-